



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100180-65.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100180-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A) DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 5ª VARA FEDERAL DE NITERÓI - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 5ª Vara Federal de Niterói/RJ, de 01 a 05 de julho de 2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873 e nº 05874), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 647, de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Drº Alberto Rodrigues Ferreira foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal da 2ª Região (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Junho / 2018	Correição / 2019
Ativos	10.971	8.974	11.295
Suspensos	24.491	23.065	13.544
Total	35.462	32.039	24.839

Fonte: Portal de estatísticas, em 27/06/2019, às 18:11h (Apolo) e 18:15h (e-Proc) e relatório da correição/2017.

Na Correição anterior, realizada de 21 a 25/08/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal,



no processo nº 0100422-58.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 5ª VF-NI, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira Recomendação: "priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho além do prazo estabelecido no art. 227, da CNCR (item 6.2)".

- Segunda Recomendação: "priorizar o andamento dos processos parados há mais de 30 dias (item 9.3)".

- Terceira Recomendação: "regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 120 processos sem tal fase informada (item 9.5)".

- Quarta Recomendação: "cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.8)".

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício nº TRF2-OFI-2018/20965, de 23/10/2018, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08000, de 21/11/2018, sendo o processo nº 0100422-58.2018.4.02.0000 baixado em 28/11/2018.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório;
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4.2);
- 3) Verificar se subsiste motivo para a suspensão dos processos nºs 00306924919964025102, 00101078819874025102 e 00043117620114025102 (item 7.3);
- 4) Dar continuidade ao trabalho de verificação do transcurso do prazo previsto no artigo 253, §1º, da CNCR, nos processos suspensos anteriormente ao ano de 2013 com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (item 7.3);
- 5) Tomar as medidas necessárias à regularização dos processos suspensos remetidos ao arquivo, devendo encaminhar a esta Corregedoria informações trimestrais sobre a resolução do problema (item 7.3);
- 6) Retificar no sistema Apolo, a classificação das sentenças proferidas nos processos nº



0005177-65.2003.4.02.5102, 0004195-51.2003.4.02.5102, 0114649-84.1992.4.02.5102, 0004644-43.2002.4.02.5102, 0000309-49.2000.4.02.5102, 0002935-07.2001.4.02.5102, 0004011-95.2003.4.02.5102, 0004045-70.2003.4.02.5102, 0004601-09.2002.4.02.5102, 0005339-94.2002.4.02.5102, 0053878-38.1995.4.02.5102, 0035848-18.1996.4.02.5102, 0035217-84.1990.4.02.5102, 0031022-46.1996.4.02.5102, 0044639-39.1997.4.02.5102, 0032463-62.1996.4.02.5102, 0045253-44.1997.4.02.5102, 0032837-49.1994.4.02.5102, 0056255-79.1995.4.02.5102, 0080443-10.1993.4.02.5102, 0202363-72.1998.4.02.5102 e 0206314-74.1998.4.02.5102 (item 8.2);

- 7) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (itens 9.2.1 e 9.2.2);
- 8) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, priorizando os processos parados há mais tempo, justificando eventual impossibilidade de fazê-lo (itens 9.3.1 e 9.3.2);
- 9) Verificar e regularizar a marcação de peças com segredo de justiça nos processos nºs 0494632-83.1900.4.02.5102, 5001717-23.2019.4.02.5102, 0002297-66.2004.4.02.5102 e 0005113-50.2006.4.02.5102 (item 10);
- 10) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);
- 11) Diligenciar junto às partes para que devolvam os dois processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
- 12) Proceder à abertura da pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, conforme art. 128, I, “h” e III, “c” (item 14);
- 13) Proceder à regularização (i) do livro de ponto dos servidores, (ii) da pasta de controle de frequência dos estagiários, (iii) da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, (iv) da pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios e (v) do livro de carga ao Ministério Público, conforme artigo 129 da CNCR (item 14);
- 14) Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo aos processos 0053681-83.1995.4.02.5102, 0003719-12.2000.4.02.5104 e 0001169-40.2006.4.02.5102, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR (item 16.1).

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.



Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região